

RUMO S.A.

CNPJ/MF Nº 02.387.241/0001-60

NIRE 41.300.019.886

COMPANHIA ABERTA

CATEGORIA A

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

I. OBJETIVO

1.1. O presente Regimento Interno ("Regimento") tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, organização e atividades de competência da Diretoria ("Diretoria") da Rumo S.A. ("Rumo" ou "Companhia"), conforme estabelecido no Estatuto Social da Rumo ("Estatuto"), na Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A.") e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado"), sem prejuízo de normas legais e regulamentares que lhes sejam aplicáveis.

1.2. Cada um dos membros da Diretoria ("Diretores" ou "Diretor") atuará, individualmente, nos limites de suas respectivas atribuições e poderes, conforme o estabelecido no Estatuto e neste Regimento.

II. DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA

2.1. A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, residentes no Brasil, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração da Companhia. Os Diretores serão eleitos conforme Cláusula VI, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. A posse dos Diretores ocorre mediante assinatura do Termo de Posse e do Termo de Anuência à Política de Negociação de Valores Mobiliários e Divulgação de Informações, permanecendo em seus cargos até a posse de seus substitutos.

2.2. A Diretoria terá, dentre os membros da Diretoria, um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor de Relações com Investidores, sendo que os demais Diretores, se houver, terão suas designações e funções propostas pelo Diretor Presidente ao Conselho de Administração.

2.3. Os cargos de Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores poderão ser cumulados por um Diretor, os demais cargos deverão ser exercidos sem cumulação.

2.4. Os Diretores poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração. No caso de impedimento temporário ou ausência de Diretor, este será substituído interinamente, conforme indicação do Diretor Presidente. Na hipótese do Diretor Presidente se ausentar ou estar impedido temporariamente, o Conselho de Administração irá indicar seu substituto interino.

2.5. No caso de vacância de cargo de Diretor Presidente, do Diretor Financeiro ou do Diretor de Relações com Investidores, o Conselho de Administração deverá eleger novo membro no

prazo de 30 (trinta) dias a contar da vacância. Ocorre a vacância dos Diretores no caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada do Diretor por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

III. COMPETÊNCIA

3.1. Os Diretores exercerão suas atribuições em observância ao que dispõe a Lei das S.A., o Estatuto, o Regulamento do Novo Mercado, as políticas internas da Companhia (“Políticas”) e demais normas que venham a regulamentar as atribuições da Diretoria.

3.2. A administração corrente da Companhia será exercida pela Diretoria, em observância às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, órgão soberano da Companhia, e pelo Conselho de Administração, tendo os Diretores plenos poderes para gerir os negócios sociais.

3.3. É de competência da Diretoria:

- a) Deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou de competência do Conselho de Administração;
- b) Admitir e demitir empregados, fixar os níveis de remuneração do pessoal, criar e extinguir cargos;
- c) Elaborar os planos de investimento e os orçamentos de operação;
- d) Transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, conceder avais, fianças ou outras garantias, observando o disposto no Artigo 33 abaixo;
- e) Levantar balanços semestrais ou intermediários, quando indicado;
- f) Elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício;
- g) Deliberar sobre a abertura e manutenção de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representantes da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior;
- h) Apresentar ao Comitê de Partes Relacionadas dados, documentos e informações, incluindo cópias de contratos vigentes ou sob negociação, sobre todas as propostas de transações de serviços de transporte de açúcar e combustíveis a serem celebradas pela Companhia com Partes Relacionadas e Concorrentes, observado o disposto no parágrafo 2º do Artigo 35 deste Estatuto Social.

3.4. Compete privativamente ao Diretor Presidente:

- a) Exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades dos Diretores;

- b) Propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação e a designação de cada Diretor;
- c) Zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos;
- e) Propor à aprovação da Diretoria a estrutura básica da Companhia e de suas sociedades Controladas e as atribuições das suas várias unidades;
- f) Supervisionar, com a colaboração dos demais Diretores, as atividades de todas as unidades da Companhia e de suas sociedades Controladas;
- g) Indicar, para aprovação da Diretoria, os representantes da Companhia nas entidades e nas sociedades e associações das quais a Companhia participe;
- h) Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social ou que lhe tenham sido designadas pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

3.5. Compete privativamente ao Diretor Financeiro:

- a) Planejar, propor e implementar o planejamento econômico-financeiro da Companhia e suas sociedades Controladas;
- b) Coordenar a área contábil;
- c) Implementar a política de planejamento fiscal da Companhia e suas sociedades Controladas;
- d) Coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e suas sociedades Controladas;
- e) Administrar os recursos financeiros da Companhia;
- f) Apoiar a área operacional da Companhia e suas sociedades Controladas no que for necessário para o seu bom andamento;
- g) Coordenar o aspecto financeiro dos eventuais projetos da Companhia e suas sociedades Controladas;
- h) Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social ou que lhe tenham sido designadas pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

3.6. Compete privativamente Diretor de Relações com Investidores:

- a) Representar a Companhia, privativamente, perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;
- b) Acompanhar as participações societárias da Companhia no que se refere ao Artigo 41 deste Estatuto Social;
- c) Prestar informações aos investidores, à CVM e aos mercados em que os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, conforme legislação aplicável;
- d) Propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia;
- e) Supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações;
- f) Zelar pelo cumprimento e execução das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários;
- g) Desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente na consecução do objeto social da Companhia; e
- h) Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social ou que lhe tenham sido designadas pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

3.7. Os Diretores exercerão suas funções com o objetivo de preservar a integridade, a perenidade dos negócios e a imagem da Companhia, de maneira transparente, ética e direcionada ao crescimento produtivo e eficaz da Rumo.

3.8. Compete aos Diretores representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sempre em conjunto de 2 (dois), conforme especificações do Estatuto. Sendo que em atos ou operações que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações com a Companhia, em valores acima de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), e na outorga de procuração para negócios de valor agregado acima de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), sempre um dos representantes será o Diretor Presidente, após a respectiva autorização do Conselho de Administração.

IV. REUNIÕES

4.1. As reuniões realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário. As reuniões serão realizadas na sede da Companhia ou em localidades em que a Companhia possua operações, presencial, por teleconferência e/ou por videoconferência.

4.2. Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas das deliberações que importem nos temas abaixo, sem prejuízo de serem lavradas atas de outros assuntos (se for do interesse dos diretores).

- a) Criação, alteração e extinção de filiais;
- b) Aprovação de aumento ou redução de capital;
- c) Ratificação de procurações;
- d) Aprovação de demonstrações financeira e/ou propostas da administração; e
- e) Demais assuntos a serem validados pelo Conselho de Administração.

4.3. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo que as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

4.4. Podem ser convidados a participar das reuniões da Diretoria pessoas que possam contribuir para o esclarecimento de matérias a serem apreciadas, conforme orientação dos diretores.

V. CONFLITO DE INTERESSES

5.1. O Diretor que se encontrar em situação de conflito de interesse com a Companhia, conforme política própria da Companhia e as determinações da legislação aplicável (“Conflito de interesse”), deverá declarar-se em situação de Conflito de Interesse ou impedimento, quando considerar que eventual decisão da Diretoria sobre um assunto a ser deliberado possa resultar em benefício próprio, deverá declarar-se conflitado ou impedido na reunião, cumprindo-lhe cientificar o Diretor Presidente sobre a situação e fazer consignar na ata de reunião, se houver, a natureza e extensão do seu interesse.

5.2. O Diretor em situação de Conflito de Interesses ou impedimento legal, após declarar-se conflitado ou impedido não poderá votar na matéria relacionada a tal circunstância e, se a sua presença vier a prejudicar o andamento regular da deliberação a respeito da referida matéria, ausentar-se-á do recinto da reunião quando o colegiado for discutir e votar tal matéria.

5.3. Informações enviadas a Diretoria pela Companhia ou por terceiros, relativas à matéria na qual determinado Diretor tenha se declarado em situação de Conflito de Interesses ou de impedimento legal, não serão enviadas a tal Diretor, bem como não lhe será dado acesso a tais informações pelos demais Diretores.

5.4. Sempre que identificar situação que possa configurar Conflito de Interesses ou impedimento legal de determinado Diretor com relação a alguma matéria a ser deliberada, o Diretor conflitado e/ou o Diretor Presidente deverão cumprir os procedimentos previstos em política própria da Companhia e a legislação aplicável.

VI. POLÍTICA DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

6.1. A indicação de membros da Diretoria deverá obedecer aos requisitos previstos na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação da CVM, além destes descritos abaixo:

- a) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia e seu Código de Conduta;
- b) reputação ilibada;
- c) formação acadêmica compatível com as suas atribuições, conforme descritas no Estatuto Social;
- d) conhecimento e experiência profissional compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- e) habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia; e
- f) estar isento de conflito de interesse com a Companhia.

6.2. O Conselho de Administração deverá indicar para composição da Diretoria da Companhia, profissionais que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia, dos acionistas, gestores e associados, bem como a responsabilidade social e ambiental da Companhia, pautados pela legalidade e pela ética.

- a) A indicação deve visar também à formação de um grupo alinhado com os princípios e valores da Companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia.

6.3. Procedimento para Indicação. A indicação do Diretor Presidente deverá respeitar a Política de Sucessão da Companhia e, a indicação dos demais Diretores da Companhia deverá ser precedida de indicação do Diretor Presidente para eleição pelo Conselho de Administração.

VII. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

7.1. Os Diretores serão avaliados periodicamente conforme determinado na Política de Remuneração vigente da Companhia, por meio de metas de desempenho, financeiras e não financeiras, determinadas pelo Diretor Presidente e aprovadas pelo Conselho de Administração, todas alinhadas com princípios e valores éticos da Companhia.

7.2. A política de elaboração das metas e o mecanismo de avaliação dos Diretores estarão detalhados no item 13 do Formulário de Referência da Companhia, sempre visando a perenidade dos negócios e a atribuição de valor para o acionistas no longo prazo.

VIII. REMUNERAÇÃO

8.1. A remuneração global anual dos Diretores será aprovada pela Assembleia Geral, com observância dos princípios e valores éticos da Companhia, a perenidade dos negócios, a variação do mercado e a criação de valor no longo prazo.

8.2. Os critérios específicos a respeito da remuneração dos membros da Diretoria estão detalhados no Formulário de Referência da Companhia, e poderão sofrer alterações conforme diretrizes da área de Recursos Humanos, desde que divulgados conforme a legislação competente.

IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Regimento entrará em vigor na data de aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, devendo ser observado por todos os Diretores.

9.2. Após aprovado este Regimento, quaisquer mudanças regimentais deverão ser submetidas e aprovadas pelo Conselho de Administração.

9.3. As situações que não sejam resolvidas com base neste Regimento, em razão de omissão, serão resolvidas pela Diretoria com fundamento no Estatuto, na Lei das S.A. e na legislação aplicável. Na impossibilidade de resolução da situação, a mesma será submetida ao Jurídico e, se persistir a omissão, para o Conselho de Administração.

Curitiba, 29 de outubro de 2018.

Beatriz Primon de Orneles Cereza
Secretária / Visto da Advogada

* * * * *